

O MP Recomendou:

Ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, enquanto titular do órgão supervisor e da comissão intersetorial, nos termos do Decreto nº 30.690/2017, que observe e exija o cumprimento dos comandos normativos, adiante assinalados, com fundamento na legislação pátria.

1. A eventual prorrogação do Contrato de Gestão nº2/2016 deve ser claramente motivada, considerando as particularidades do objeto envolvido, de modo que haja relação direta entre o período delineado, as metas e condições de execução estabelecidas, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura da referida avença administrativa, com suporte legal no art. 57 da lei 8.666/93.

2. A celebração de novo contrato de gestão deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com possibilidade de realização de negócio administrativo mais vantajoso e, ao mesmo tempo, assegurar aos administrados a possibilidade de disputar o direito de contratar com o Estado, com base no princípio da economicidade que rege as parcerias entre o público e o privado, além daqueles arrolados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

3. Os contratos de gestão devem ser celebrados em atenção aos mandamentos insculpidos no acórdão exarado na ADIN 1923/DF, da lavra do Supremo Tribunal Federal.

4. A hipótese de dispensa de licitação para viabilizar contrato de prestação de serviço, que verse sobre atividade contemplada no contrato de gestão (Lei nº 8666/93, art. 24, XXIV), deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, em homenagem aos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

5. Os contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação - TI, firmados entre a OS Sergipetec, as demais secretarias estaduais e órgãos públicos, **com base no contrato de gestão nº 02/2016**, devem cumprir suas disposições contratuais, sob pena de acarretar dano ao erário e reponsabilização de seus agentes, com fundamento no art. 66, da Lei 8666/93.

6. Os contratos de prestação de serviço de tecnologia da informação, firmados entre a OS Sergipetec e as demais secretarias estaduais e órgãos públicos, **com base no contrato**

de gestão nº 02/2016, devem tomar por parâmetro, no que couber, a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, do Poder Executivo Federal e os acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 916/2015, que prevê o controle e mensuração dos serviços prestados, dentre outras práticas:

- a) a designação de todos os quatro papéis de fiscalização e acompanhamento (modelo quadripartite) para os contratos de TI, exceto no caso de contratos cuja execução seja simplificada e não justifique tal quantidade de fiscais;
- b) a elaboração de documento, a exemplo da memória de cálculo, que demonstre a relação entre demanda prevista e a quantidade a ser contratada, com escopo de regulamentar a quantificação ou estimativa prévia de volume de serviços a ser contratada;
- c) possibilidade de terceirização dos serviços de tecnologia da informação, nos estritos limites da legalidade desenhada pelo arcabouço jurídico vigente.

6. A Comissão Intersetorial, instituída especialmente por ato do Governador do Estado, presidida pelo titular do Órgão Estadual, deve otimizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade qualificada como OS Sergipetec, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5217/03;

7. A Comissão Intersetorial de fiscalização deve ser composta por especialistas de notória capacidade técnica, com escopo de cumprir as determinações legais constantes do art. 6º e 7º da Lei Estadual 5.217/03.

8. Antes da celebração de novos contratos de gestão, seja observado se a OS Sergipetec encontra-se adimplente com sua obrigação de prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 5.217/03, alterada pela Lei 5.285/04.

9. A OS Sergipetec deve observar a Lei de Acesso à Informação e a Ação 3/novembro de 2018, editada pela ENCCLA, disponibilizando em seu site, em especial as informações de interesse coletivo ou geral sobre local e horário de trabalho, salários de todos os dirigentes e empregados remunerados com recursos públicos referente a cada unidade atendida pelo contrato de gestão.

Por fim, registro que o não cumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, inclusive a postulação de medidas extrajudiciais, preventivas, cautelares e repressivas junto ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos e contratos, bem como de responsabilização dos gestores, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.